

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES NOVOS E DE 1ª LINHA, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação **Agudo, Cacequi, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Jaguari, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, São Francisco de Assis, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi e Unistalda**, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos 08 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ivori Antonio Guasso Junior, brasileiro, Administrador de Empresas, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED] e a empresa devidamente qualificada **ZEUS COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rodolfo Benini, N 109 – Colinas, Concórdia – Sc , inscrita no CNPJ sob o nº 34.840.358/0001-44 , neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a). Gustavo Reni Vendruscolo, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED] a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2026, Processo nº 028/2026, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição de Pneus, Câmaras de ar e Protetores, de acordo com a descrição e com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

Ite m	Descrição do objeto	Unidade de Medida	Marca/Modelo	Qtd.	Unit. (R\$)	Total (R\$)
44	PNEU 165/70 R13, radial, para uso sem câmara, com índice de carga mínimo 84, índice de velocidade mínimo "R".	Unidade	ROADWING - RW-02	55	R\$ 200,00	R\$ 11.000,00
47	PNEU 165/70 R14 C, radial, para uso sem câmara, com índice de carga mínimo 89/87, índice de velocidade mínimo "R".	Unidade	ROADWING - RW-02	57	R\$ 175,00	R\$ 9.975,00
48	PNEU 175/65 R14, do tipo radial, para uso sem câmara, com índice de carga mínimo 82, índice de velocidade mínimo "T".	Unidade	ALFAMOTORS - DK569	352	R\$ 181,00	R\$ 63.712,00
49	PNEU 175/70 R14, do tipo radial, para uso sem câmara, com índice de carga mínimo 84, índice de velocidade mínimo "T".	Unidade	ROUTEWAY - RY28	143	R\$ 204,00	R\$ 29.172,00
50	PNEU 175/70 R14, do tipo radial, para uso sem câmara, com índice de carga mínimo 88, índice de velocidade mínimo "T".	Unidade	ROUTEWAY - RY28	293	R\$ 215,00	R\$ 62.995,00
51	PNEU 175/70 R14, do tipo radial, para uso sem câmara, com índice de carga mínimo 88, índice de velocidade mínimo "H", equivalente ao Scorpion ATR,	Unidade	LINGLONG – CROSSWIND A/T	310	R\$ 420,00	R\$ 130.200,00

	aplicação Fiat Strada.					
52	PNEU 185/65 R14, radial, para uso sem câmara, com índice de carga mínimo 86, índice de velocidade mínimo "T".	Unidade	ALFAMOTORS - DK569	104	R\$ 200,00	R\$ 20.800,00
54	PNEU 185/70 R14, radial, para uso sem câmara, com índice de carga mínimo 88, índice de velocidade mínimo "T".	Unidade	IRONHEAD - REFLEX	402	R\$	R\$
59	PNEU 195/60 R15, radial, para uso sem câmara, com índice de carga mínimo 88, índice de velocidade mínimo "H".	Unidade	SUNSET - ENZO	325	R\$ 208,00	R\$ 67.600,00
60	PNEU 195/65 R15, radial, para uso sem câmara, com índice de carga mínimo 91, índice de velocidade mínimo "H".	Unidade	BLACKARROW - P15	743	R\$ 216,00	R\$ 160.488,00
61	PNEU 205/70 R15, radial, para uso sem câmara, com índice de carga mínimo 96, índice de velocidade mínimo "H".	Unidade	GOLDEN CROWN - RP68	161	R\$ 285,00	R\$ 45.885,00
62	PNEU 225/70 R15, radial, para uso sem câmara, LT Van 8 PR, com índice de carga mínimo 112/110, índice de velocidade mínimo "R".	Unidade	XBRI - CARGOPLUS	96	R\$ 345,00	R\$ 33.120,00
63	PNEU 235/75, R15, radial, para uso sem câmara, com índice de carga mínimo 104/101, índice de velocidade mínimo "Q".	Unidade	ROADKING - ARGOS	55	R\$ 466,00	R\$ 25.630,00
66	PNEU 10.5/65 – 16, construção diagonal, uso no eixo tração 4X4, com índice de carga mínimo 1550 Kg.	Unidade	TENX – AW IMP	41	R\$ 423,00	R\$ 17.343,00
68	PNEU 195/75 R16, radial, Tipo rodoviário, com no mínimo 8 PR, para uso sem câmara, para uso em RODADO DUPLO, com índice de carga mínimo 107/105.	Unidade	ROADWING - RW-05	291	R\$ 271,00	R\$ 78.861,00
69	PNEU 195/75 R16, BORRACHUDO, com no mínimo 8 PR, para uso sem câmara, com índice de carga mínimo 105/107, com índice de velocidade de no mínimo "R".	Unidade	ROADWING - RW-05	110	R\$ 271,00	R\$ 29.810,00
70	PNEU 205/55 R16, radial, para uso sem câmara, com índice de carga mínimo 91, índice de velocidade mínimo "V".	Unidade	SUNSET - ENZO	172	R\$ 226,00	R\$ 38.872,00
71	PNEU 205/60 R16, radial, para uso sem câmara, com índice de carga mínimo 92, índice de velocidade mínimo "V".	Unidade	GOLDEN CROWN - RP68	402	R\$ 245,00	R\$ 98.490,00
73	PNEU 205/60 R16, radial para uso MISTO, para uso sem câmara, com índice de carga mínimo 92, índice de velocidade mínimo "H".	Unidade	BLACKARROW - AT02	520	R\$ 296,00	R\$ 153.920,00
74	PNEU 205/70 R16, radial, para uso sem câmara, com índice de carga mínimo 97, índice de velocidade mínimo "R".	Unidade	ROADWING - RW-05	114	R\$ 349,00	R\$ 39.786,00

82	PNEU 225/75 R16, radial, para uso sem câmara, com índice de carga mínimo 112, índice de velocidade mínimo “E”.	Unidade	ROADWING - RW-05	303	R\$ 359,00	R\$ 108.777,00
84	PNEU 255/70, R16, radial, BORRACHUDO, tipo modelo A/T, para uso sem câmara, com no mínimo 8 PR, com índice de carga mínimo 109, índice de velocidade mínimo “R”.	Unidade	XBRI – FORZA A/T	51	R\$ 549,00	R\$ 27.999,00
86	PNEU 285/75, R16, do tipo radial, mínimo 10 PR, para uso sem câmara, com índice de carga mínimo 126, índice de velocidade mínimo “Q”.	Unidade	SUNSET – ALL TERRAIN	88	R\$ 721,00	R\$ 63.448,00
87	PNEU 6.00 – 16, EIXO LIVRE e DIRECIONAL, para uso com câmara, com no mínimo 8 PR.	Unidade	TENX - F3	15	R\$ 279,00	R\$ 4.185,00
89	PNEU 6.50 - 16, LISO, com no mínimo 10 PR, para uso com câmara.	Unidade	SUPERGUIDER – I1 QH641	59	R\$ 315,00	R\$ 18.585,00
90	PNEU 7.00 - 16, uso AGRÍCOLA, com no mínimo 12 PR, para uso com câmara, com índice de carga mínimo 114.	Unidade	BBW - LP40	44	R\$ 382,00	R\$ 16.808,00
94	PNEU 7.50/16, diagonal, AGRÍCOLA, F2 - DIRECIONAL EIXO LIVRE, para uso com câmara, com no mínimo 10 PR, com 03 frisos na banda de rodagem, com profundidade do sulco de no mínimo 18mm, para uso dianteiro em trator.	Unidade	TENX - F2	53	R\$ 439,00	R\$ 23.267,00
96	PNEU 7.50/16, do tipo comum/convencional, BORRACHUDO, com no mínimo 10 PR, para uso com câmara, aplicação ônibus Marcopolo.	Unidade	BBW - LP17	98	R\$ 454,00	R\$ 44.492,00
97	PNEU 7.50/16, do tipo comum/convencional, LISO, para uso MISTO, com no mínimo 12 PR, para uso com câmara, aplicação ônibus Marcopolo.	Unidade	BBW - LP23	192	R\$ 479,00	R\$ 91.968,00
98	PNEU 900 - 16, AGRÍCOLA, para uso DIANTEIRO, com no mínimo 10 PR, para uso com câmara.	Unidade	SUPERGUIDER – I1 QH641	19	R\$ 529,00	R\$ 10.051,00
99	PNEU 10 - 16.5, GARRA BAIXA, com no mínimo 10 lonas, com profundidade do sulco de no mínimo 14mm, do tipo L2, com índice de carga de no mínimo 2120 kg, índice de velocidade de 10km/h.	Unidade	TENX – SKID PRO L2	53	R\$ 529,00	R\$ 28.037,00
101	PNEU 215/50, R17, para uso sem câmara, com índice de carga mínimo 91, índice de velocidade mínimo “V”.	Unidade	GOLDEN CROWN - RP68	46	R\$ 281,00	R\$ 12.926,00
102	PNEU 215/60, R17, radial, para uso sem câmara, com índice de carga mínimo 96, índice de velocidade mínimo “H”.	Unidade	GOLDEN CROWN - RP68	58	R\$ 309,00	R\$ 17.922,00

103	PNEU 225/65, R17, radial, para uso sem câmara, com índice de carga mínimo 102, índice de velocidade mínimo "H".	Unidade	GOLDEN CROWN - RP68	56	R\$ 340,00	R\$ 19.040,00
104	PNEU 265/65, R17, do tipo radial, para uso sem câmara, com índice de carga mínimo 112, índice de velocidade mínimo "T".	Unidade	GOLDEN CROWN - RP68	25	R\$ 439,00	R\$ 10.975,00
106	PNEU 215/75 R17.5, no mínimo 16 PR, do tipo para uso MISTO, para uso com câmara, com índice de carga mínimo 135/133, índice de velocidade mínimo "J", utilização asfalto e estrada de chão, aplicação ônibus Marcopolo Volare V8.	Unidade	XBRI - ROBUSTO	184	R\$ 581,00	R\$ 106.904,00
107	PNEU 215/75 R17.5, no mínimo 12 PR, do tipo radial, LISO, para uso com câmara, com índice de carga mínimo 135/133, índice de velocidade mínimo "J", utilização asfalto e estrada de chão, aplicação ônibus Marcopolo Volare V8.	Unidade	GOLDEN CROWN - AZ170A	291	R\$ 516,00	R\$ 150.156,00
108	PNEU 215/75 R17.5, mínimo 12 PR, do tipo radial, BORRACHUDO, para uso com câmara, com índice de carga mínimo 133/135, índice de velocidade mínimo "J", utilização asfalto e estrada de chão, aplicação ônibus Marcopolo Volare V8.	Unidade	ROADWING - DW628	357	R\$ 537,00	R\$ 191.709,00
112	PNEU 12.5/80, R-4, para tração 4X4, construção diagonal, garra baixa, com mínimo de 10 PR, com profundidade mínima de sulco de 24,5mm, índice de carga 2000 kg, para uso em solos duros e consistentes (serviços severos), uso em retroescavadeira.	Unidade	SUPERGUIDER - R4	372	R\$ 929,00	R\$ 345.588,00
114	PNEU 7.50 – 18, diagonal, AGRÍCOLA, F2 - EIXO LIVRE DIRECIONAL, para uso com câmara, com no mínimo 8 PR, com 03 frisos na banda de rodagem, com profundidade dos sulcos de no mínimo 18,6mm, para uso dianteiro em trator.	Unidade	TENX - F2	23	R\$ 399,00	R\$ 9.177,00
116	PNEU 285/70, R19,5, radial, EIXO LIVRE e DIRECIONAL, para uso com câmara, com no mínimo 16 PR, com índice de carga mínimo 146/144, índice de velocidade mínimo "L".	Unidade	XBRI - ECOPLUS	85	R\$ 1.046,00	R\$ 88.910,00
117	PNEU 9.00 – 20, COMUM, LISO, com no mínimo 14 PR, com profundidade de sulco de no mínimo 12mm, para uso com câmara, com índice de carga mínimo 140/137, índice de velocidade mínimo "J".	Unidade	BBW - LP23	154	R\$ 949,00	R\$ 146.146,00
118	PNEU 9.00 - 20, COMUM, BORRACHUDO, para uso misto, com no mínimo 14 PR, com profundidade de	Unidade	BBW - LP12	158	R\$ 917,00	R\$ 144.886,00

	sulco de no mínimo 18,5mm, para uso com câmara, com índice de carga mínimo 140/137, índice de velocidade mínimo "K".					
121	PNEU 1000/20, R20, BORRACHUDO, com no mínimo 16 PR, COMUM para uso misto, para uso sem câmara de ar, com profundidade de sulco mínima de 14,5mm, com índice de carga mínimo 146/143, para uso duplo, aplicação em Caminhões e Ônibus.	Unidade	BBW - LP17	319	R\$ 1.219,00	R\$ 388.861,00
122	PNEU 1000/20, R20, LISO, no mínimo 16 PR, COMUM para uso misto, para uso sem câmara de ar, com profundidade de sulco mínima de 12,5mm, com índice de carga mínimo 146/143, para uso simples direcional, aplicação em Caminhões e Ônibus.	Unidade	BBW - LP23	165	R\$1.219,00	R\$ 201.135,00
128	PNEU 8.3 – 24, DIAGONAL, do tipo AGRÍCOLA, para uso DIANTEIRO, com no mínimo 8 PR, para uso com câmara.	Unidade	TENX - R1	11	R\$ 589,00	R\$ 6.479,00
129	PNEU 9.5 – 24, DIAGONAL, R-1, AGRÍCOLA, para uso TRASEIRO, com no mínimo 10 PR, para uso com câmara.	Unidade	TENX - R1	17	R\$ 664,00	R\$ 11.288,00
131	PNEU 12.4 – 24, TRASEIRO, modelo R1, com no mínimo 12 PR, com construção diagonal com garra baixa, para tração traseira, para uso em solos duros e consistente (serviços severos), para uso em tratores.	Unidade	TENX - R1	92	R\$ 978,00	R\$ 89.976,00
133	PNEU 1400 – 24, no mínimo 24 PR, para uso no eixo tração, com profundidade do sulco de no mínimo 25mm, do tipo L3/E3, com índice de carga de no mínimo 3.350kg, para uso com câmara, aplicação máquina de terraplanagem.	Unidade	TENX - E3/L3	259	R\$ 2.790,00	R\$ 722.610,00
136	PNEU 19.5 - 24, mínimo 12 PR, com construção diagonal R-4, com profundidade de sulco de no mínimo 27mm, para uso em solos duros e consistente (serviços severos), aplicação tração retroescavadeiras.	Unidade	SUPERGUIDER - R4	184	R\$ 2.190,00	R\$ 402.960,00
137	PNEU 17.5 – 25, GARRA BAIXA, com no mínimo 16 PR, para uso no eixo tração, com profundidade do sulco de no mínimo 25mm, do tipo L3/E3, com índice de carga de no mínimo 3.350kg.	Unidade	BBW - E3/L3	152	R\$ 2.417,00	R\$ 367.384,00
138	PNEU 17.5 - 25, mínimo 16 PR HRL D/L-3A, L3, 4S, TL, equivalente pneu Goodyear.	Unidade	BBW - E3/L3	245	R\$ 2.417,00	R\$ 592.165,00
139	PNEU 17.5 - 25, mínimo 16 PR, com	Unidade	BBW - G2/L2	319	R\$ 2.109,00	R\$

	construção diagonal, com índice de carga mínimo de 7300kg, para uso no eixo traseiro, com profundidade do sulco de no mínimo 24mm, do tipo G2/L2, para uso com câmara.					672.771,00
140	PNEU 23.1 – 26, R-1, Agrícola, com construção diagonal, com no mínimo 16 PR, com índice de carga de no mínimo 3.650Kgs, para uso com câmara, equivalente Dyna Torque III, para uso em Rolo Compactador Vibratório.	Unidade	TENX - R1	110	R\$ 4.090,00	R\$ 449.900,00
143	PNEU 16.9 - 28, R-1, no mínimo 10 PR, para uso com câmara, com constituição diagonal, com profundidade de sulco de no mínimo 24,5mm, para uso em solos duros e consistente (serviços severos), para uso em tratores.	Unidade	TENX - R1	49	R\$ 2.190,00	R\$ 107.310,00

§ 1º Os produtos ofertados na licitação devem estar em conformidade com as normas e padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT/NBR, do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

§ 2º Todos os produtos fornecidos na licitação deverão ser **Novos e de 1ª Linha**, não podendo ser remanufaturados, remoldados e/ou recapados;

§ 3º Todos os itens fornecidos na licitação deverão estar em conformidade com a Etiqueta do INMETRO, sendo na classificação de aderência/frenagem até a **letra “D”**, visando a segurança no uso do produto;

§ 4º Visando o interesse público, a economicidade, a segurança, a eficiência, principalmente a durabilidade dos itens, os licitantes interessados em participar do certame, deverão ofertar produtos novos, de boa qualidade, equivalentes as marcas: **(Bridgestone, Firestone, Goodyear, Maxion, Pirelli, Anteo, Michelin, Titan, Continental, Dunlop, Rinaldi e Prometeon)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da presente ata, podendo ser prorrogado a critério da administração, do interesse público e conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º **A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação, recebimento, fiscalização, pagamentos e controle das aquisições dos Pneus, Câmaras de Ar e Protetores caberá a cada órgão participante.**

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **Agudo, Cacequi, Dilermando de Aguiar, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Itaara, Jaguarí, Júlio de**

Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Paraíso do Sul, Restinga Sêca, São Francisco de Assis, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Toropi e Unistalda.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme Lei 14.133/2021.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei 14.133/2021, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

- I) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- III) sofrer sanção prevista na Lei 14.133/2021.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I) por razão de interesse público; ou
- II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante. A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) corridos** contados do

primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

§ 2º Junto dos materiais deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante.

§ 3º Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade do município.

§ 4º O local de entrega será especificado na ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

§ 5º Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

§ 6º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

§ 7º Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).

§ 8º A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

§ 9º Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

§ 10 O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.

§ 11 O prazo de garantia dos produtos, deverá ser de pelo mínimo de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação para os pneus; e para as câmaras e protetores com garantia mínima de 3 (três) anos, no momento da data de entrega.

§ 12 Estando os bens fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR efetuará a troca imediata, parcial ou total, do produto entregue que não tenha qualidade, e se responsabilizará por eventuais danos e prejuízos causados pelo mesmo, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E DO PAGAMENTO

§ 1º O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

§ 2º A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 3º O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

§ 5º O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 6º O pagamento será efetuado em **até 15 (quinze) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios.

§ 7º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 8º Deverá constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 9º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o Art. 2º, § 1º da Lei 10.192/2001.

§ 1º De acordo com a previsão da Lei 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a

manter o valor e entrega dos materiais solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

- I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.
- II) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas.
- III) Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- IV) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento.
- V) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- VI) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- VII) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- VIII) Cumprir rigorosamente com o disposto nesta ata.
- IX) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- X) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através do responsável técnico, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

I) receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

II) assegurar ao fornecedor acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

III) agir e decidir em nome do município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.

IV) comunicar oficialmente ao fornecedor quanto à rejeição do(s) produto(s).

V) certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

VI) exigir do fornecedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

VII) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo fornecedor, de condições previstas neste instrumento.

VIII) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao fornecedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

IX) abrir Processo Administrativo de Responsabilização - PAR contra o fornecedor que descumprir o contrato/ata visando provar a responsabilidade do mesmo, oportunizando a ampla defesa e o contraditório, e, ao final, concluído o expediente, caso constatada a irregularidade, encaminhar relatório conclusivo ao CIRC para a aplicação de penalidade.

X) no exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pela mesma julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos, observados os princípios da ampla defesa e contraditório, em regular processo administrativo sob responsabilidade do município solicitante (adquirente dos produtos), através de sua comissão competente:

I) **Multas administrativas**, após regular processo administrativo (movido pelo município e/ou Consórcio), a critério dos mesmos:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS CONSORCIADOS NÃO PARTICIPANTES

Desde que justificada a vantagem, a(s) Ata(s) de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão consorciado (município consorciado) que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro (2x) do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/21, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 11.462/23, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Presidente do Consórcio

ZEUS COMERCIAL LTDA

Empresa fornecedora